



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.102
de 02 de julho de 2019.

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago
no Município de Jandira, e dá outras providências”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município
de Jandira, usando das atribuições legais que lhe são
conferidas por lei:

Considerando, o teor da Lei Complementar 87, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre
permissão de sistema de estacionamento público rotativo controlado pago denominado
“ÁREA AZUL”;

Considerando, a responsabilidade do município na condução dos procedimentos
administrativos do processo de implantação e concessão;

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÃO INICIAL

ARTIGO 1º. Este decreto regulamenta o serviço de
estacionamento rotativo pago da cidade de Jandira, instituído pela Lei Complementar
87, de 05 de junho de 2019, em especial, a política tarifária a ser respeitada na
prestação do serviço, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de
medidas de fiscalização e utilização deste serviço.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito fica responsável por
editar portaria para reger a distribuição do Cartão de ESTACIONAMENTO nos
modelos estabelecidos na Lei Complementar 87/2019, a ser implementado após a
concessão do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do
Município de Jandira.

Capítulo II POLÍTICA TARIFÁRIA

ARTIGO 2º. O serviço de estacionamento rotativo deverá ter
como escopo a democratização do uso do espaço público, por meio da garantia de
rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros.

ARTIGO 3º. O serviço de estacionamento rotativo terá a
sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela
cobrança de tarifas pagas diretamente pelos usuários.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ ÚNICO - A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;
- II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, conforme previsão do artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar 87/2019;
- III - recuperação dos custos da prestação do serviço de estacionamento rotativo;
- IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança.

ARTIGO 4º. Fica fixada a tarifa básica da seguinte forma:

- I - VEÍCULOS EM GERAL - R\$ 2,00 (DOIS REAIS), para UMA HORA de estacionamento e R\$ 1,00 (UM REAL) para 30 (trinta) minutos;
- II - VEÍCULOS DE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL ENTRE 02 a 05 TONELADAS - R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), para 01 hora de estacionamento e R\$ 2,00 (dois reais), 30 minutos;
- III - CONTAINERS OU CAÇAMBAS - por vaga de estacionamento, R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de uso de vaga, até o limite de 05 dias.
- IV - No caso de PÓS PAGAMENTO:
 - a) VEÍCULOS - R\$ 10,00;
 - b) VEÍCULOS DE CARGA - R\$ 20,00;
 - c) CAÇAMBAS - R\$ 50,00.

§ ÚNICO - O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo quando houver disponibilidade, durante o tempo estabelecido na legislação vigente ou na respectiva placa de sinalização de regulamentação.

ARTIGO 5º. O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente, com a finalidade de incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de aferição.

§ 1º - O reajuste deverá considerar as diretrizes da política tarifária definidas neste decreto, assim como, as bases da modicidade e da adequada prestação do serviço, consoantes às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 2º - Fica autorizado o arredondamento do valor reajustado, permitindo-se o desprezo de valores inferiores a R\$ 0,05 (cinco centavos).

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ARTIGO 6º. O Sistema de Estacionamento Rotativo é composto pelas seguintes áreas:

I - ÁREA destinada ao estacionamento de veículos:

- a) do tipo automóveis, camioneta, utilitários e triciclo; e
- b) do tipo caminhonete, com capacidade de carga útil de até 01(uma) tonelada, pelo período máximo de 2h (duas horas);

II - ÁREA destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos do tipo caminhonete, caminhão, reboque e semirreboque, com capacidade de carga útil de até 05 (cinco) toneladas, pelo período máximo de uma hora, em horários indicados nas placas de sinalização;

III - ÁREA destinada exclusivamente ao estacionamento de veículo do tipo ciclomotor, motoneta e motocicleta, pelo período máximo de duas horas, com isenção de tarifas;

IV - FARMÁCIAS e ÁREAS DE EMERGÊNCIA - áreas destinadas ao estacionamento de veículos com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período máximo 15 (quinze) minutos;

V - ÁREA destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência ou comprometimento de mobilidade, mediante o uso da credencial, pelo período máximo de duas horas;

VI - ÁREA destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos que transportem idosos, mediante o uso da credencial, pelo período máximo de duas horas.

§ 1º - Para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas a portadores de deficiência ou dificuldade de locomoção e idosos, os usuários deverão solicitar ao órgão de trânsito a confecção de credencial, que deverá ser exibida sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, durante o período que permanecer estacionado, observada sua área específica.

§ 2º - A não exibição da credencial quando exigida ou o seu uso fora da área de destinação implicará na aplicação das penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 7º. Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias gozam de livre estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

ARTIGO 8º. O período máximo permitido para a utilização das vagas dos estacionamentos rotativos é de 2 (duas) horas na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término deste período.

ARTIGO 9º. O horário convencional estabelecido para utilização do serviço de estacionamento rotativo deverá vigorar continuamente de segunda-feira a



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 19h00 (dezenove horas) e sábado das 09h00 (nove horas) às 14h00 (quatorze horas), não incidindo cobrança aos domingos e feriados.

§ 1º - Por ato do Poder Executivo, o horário referido no "caput" deste artigo poderá ter regulamentação específica, contendo horários e períodos de utilização diversos, de acordo com as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano.

§ 2º - O tempo de tolerância para renovação será de 15 (QUINZE) minutos.

ARTIGO 10. O uso de vagas em desacordo com o disposto neste decreto e com a sinalização de regulamentação específica caracteriza infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, nos termos do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 02 de julho de 2019.


PAULO FERNANDO BARUFFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo